

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2019

“Dispõe sobre as Metas e Diretrizes Orçamentárias do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, para o exercício de 2020, e dá outras providências.”

O Presidente do CISAM-SUL, no uso de suas atribuições e considerando a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, 25 de abril de 2019, que APROVOU as Metas e Diretrizes Orçamentárias PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada as metas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL, para elaboração do ORÇAMENTO para o exercício de 2020, com valor previsto em R\$ 1.212.900,00 (Um milhão, cento e vinte e três mil, setecentos e dez reais, conforme detalhamento a seguir:

METAS E DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO 2020					
PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO CONSÓRCIO CISAM-SUL					
ÓRGÃO: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL					
UNIDADE: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL					
PROGRAMA					
04 – CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA E ESGOTO					
DIRETRIZ					
CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA E ESGOTO					
OBJETIVOS					
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL.					
AÇÕES	PRODUTO	UNID/MED	META	VALOR	FONTE
2.001 – Operação e Manutenção do Consórcio – CISAM - SUL	Consórcio Público	Unidade	01	959.771,00	R. Munic.
2.002 – Operação e Manutenção dos Serviços de Regulação e Fiscalização	Consórcio Público	Unidade	01	200.000,00	R. Munic.
1.001 – Construção e Adequação do Consórcio – CISAM – SUL	Edificação e Equipamentos	Unidade	01	35.000,00	R. Munic.
1.002 – Construção e Adequação do Consórcio dos Serviços de Regulação e Fiscalização	Edificação e Equipamentos	Unidade	01	6.000,00	R. Munic.
2.999 – Reserva de Contingencia	Consórcio Público	Unidade	01	12.129,00	R. Munic.
TOTAL				1.212.900,00	



Art. 2º - O Presidente do Consórcio durante a elaboração e execução do orçamento de 2019 poderá alterar as metas definidas nesta Resolução, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas e/ou arrecadadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades do consórcio, conforme disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º - O Orçamento do CISAM-SUL, para o exercício de 2020, evidenciará as receitas pela classificação econômica, pela fonte, pela rubrica, pela alínea e finalmente pela subalínea; e as despesas poderão ter a seguinte classificação:

- I. Órgão;
- II. Unidade orçamentária;
- III. Função;
- IV. Subsunção;
- V. Programa;
- VI. Projeto, atividade ou operação especial;
- VII. Categoria econômica;
- VIII. Grupo de despesa;
- IX. Modalidade de aplicação; e
- X. Fonte de recurso.

Parágrafo único: A Proposta Orçamentária para o exercício de 2020 evidenciará as receitas e despesas na forma dos seguintes anexos:

- I. Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II. Resumo geral da despesa;
- III. Demonstrativo da evolução da receita, por fontes, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 2019 contemplará recursos para a reserva de contingência, até o limite de um por cento da receita corrente líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 12 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados, por ato do Presidente do Consórcio, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 5º - Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação nova, cujo impacto orçamentário-financeiro no exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ou suas alterações, devidamente atualizada.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará autorizações para abertura de créditos adicionais.

Os recursos oriundos de convênios, contratos ou vinculados a qualquer título não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de



recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, por ato do Presidente do Consórcio.

§1º A inclusão e/ou alteração da estrutura da categoria econômica em especial, do elemento de despesa e da fonte de recurso nos respectivos projetos e atividades será feita por ato do Presidente do consórcio, alterando o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), aprovado por resolução.

§ 2º A Resolução que aprova o Orçamento para o exercício de 2020 conterà autorização para que o Presidente do Consórcio possa remanejar dotações orçamentárias.

Art. 7º - O Presidente do Consórcio está autorizado a assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com os governos, federal e estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta e com a iniciativa privada, para realização de obras ou serviços de competência do Consórcio.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 25 de abril de 2019.



JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM Sul